



**Governo do Estado de São Paulo**  
Casa Civil  
Subsecretaria de Gestão Legislativa

**OFÍCIO**

**Número de Referência:** OF. SGP nº 176/2021  
**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo  
**Assunto:** Classificação da cidade de Paranapuã como Município de Interesse Turístico.

**Ofício nº 3563/2021/SGL/CC**

**A Sua Excelência**  
**DEPUTADO CARLÃO PIGNATARI**  
**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado**

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP nº 176/2021**, referente ao Projeto de lei nº 662/2019, que classifica **Paranapuã** como Município de Interesse Turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o **Parecer GAMT nº 013/2021**, exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como, o despacho firmado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Turismo e Viagens.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

São Paulo, 14 de julho de 2021.

Luis Eduardo Lacerda  
Subsecretário de Gestão Legislativa  
Subsecretaria de Gestão Legislativa

Classif. documental	006.01.10.003
---------------------	---------------





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

**GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS**  
**PROJETOS DE LEI Nº 421, de 2018 e 662, de 2019**  
**OBJETO: Classifica Paranapuã como Município de Interesse Turístico**

São Paulo, 8 de junho de 2021

**PARECER GAMT Nº 013/2021**

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Paranapuã**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, informamos que não foi localizado qualquer material adicional além do analisado anteriormente sendo mantido o parecer anterior com as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda pela prefeitura e COMTUR. Entretanto, não apresentou dados importantes como o número de questionários aplicados, ano e período de realização e locais pesquisados, além da falta de análise dos gráficos. **Não atendeu ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Informou a existência de hospital, posto de saúde, pronto socorro e atendimento médico 24 horas. **Atendeu ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – foram apresentados 2 (dois) meios de hospedagem. Entretanto, informou a existência de 6 (seis) Unidades Habitacionais – UHs de apenas um. O material apresenta o número de UHs e leitos no entorno de 40km. Porém, faz-se necessária a capacidade dos Meios de Hospedagem do município com fotos (internas e externas), assim como dos equipamentos do entorno. **Não atendeu ao requisito.**

Serviços de Alimentação – foram apresentados 14 (quatorze) serviços de alimentação e capacidade média de 100 pessoas, o que foi considerada muito alta. Desse modo, solicitamos mais fotos (internas e externas) que comprovem a capacidade de atender aos turistas (sentados). **Não atendeu ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – Informou a existência de 1 (um) Posto de Informações Turísticas. Todavia, não ficou claro o funcionamento aos finais de semana, o que é necessário. Além disso, o site da prefeitura deve apresentar informações aos turistas. **Não atendeu ao requisito.**





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

**Atendeu ao requisito**, apresentando índice de 100% dos domicílios atendidos com abastecimento de água, e 99,9% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Apesar de terem sido apresentados alguns atrativos, os mesmos não foram considerados como expressivos. Sendo assim, o GAMT definiu que **não atendeu ao requisito**.

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 1453/2018, o Plano Diretor de Turismo, além de necessitar de uma melhor estruturação, não demonstra o potencial turístico do município. **Não atendeu requisito**.

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei nº 1561/2020, de caráter deliberativo e consultivo, atende a lei 1261/2015. Todavia, as atas existentes no processo (anteriores à lei atual) não demonstram um COMTUR atuante, pois todas as 6 (seis) reuniões foram realizadas em 15 dias. **Atendeu parcialmente ao requisito**.

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Paranapuã** não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se contrário à aprovação dos PL's 421/2018 e 662/2019** para obter o título de Município de Interesse Turístico MIT.

*Jarbas Favoretto*

Jarbas Favoretto

*Márcia Azeredo*

Márcia Azeredo

*Vanilson Fickert*

Vanilson Fickert

*Virgílio N. S. Carvalho*

Virgílio N. S. Carvalho

*Waldirene Ricanello*

Waldirene Ricanello

**Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT**





**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Turismo e Viagens  
SECRETARIA DE TURISMO/GABINETE DO SECRETARIO

**Despacho**

**Assunto:** Projeto de lei nº 662, de 2019, de autoria do Deputado Estevam Galvão, visando a manifestação da Secretaria de Turismo acerca da classificação da cidade de Paranapuã como Município de Interesse Turístico.

Prezados,

Em atendimento à solicitação contida no ofício SGP n.º 176/2021 do então Presidente da Assembleia Legislativa, Deputado Cauê Macris, que trata da solicitação de análise dos documentos a fim de classificar como de Interesse Turístico o Município de Paranapuã nos termos do Projeto de Lei nº 662/2019, encaminho parecer do Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT (files 07 e 08).

São Paulo, 25 de junho de 2021.

Wagner Seian Hanashiro  
Chefe de Gabinete  
SECRETARIA DE TURISMO/GABINETE DO SECRETARIO

